

## **LEI N° 86, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.**

Publicado no Diário Oficial nº 23

### **Cria a Secretaria de Estado do Interior e introduz outras alterações à Lei Estadual nº 01, de 23 de janeiro de 1989.**

*\* Fica restaurada, em todos os seus termos, a Lei nº 86 de 27 de outubro de 1989, que criou a Secretaria de Estado do Interior, retornando-lhe o pessoal e o patrimônio, anteriormente incorporados à Casa Civil da Governadoria, pela Lei nº 241, de 15/1/1991.*

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 067/89, de 25 de outubro de 1989, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no Parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Estado do Interior, que se integra ao Capítulo III, Seção VII, do Título IV, da Lei Estadual nº 01, de 23 de janeiro de 1989, como unidade de natureza substantiva.

Art. 2º. Objeto material de ação da Secretaria de Estado do Interior envolve:

I - o homem e suas Relações Sociais:

a) as organizações sociais:

associações e grupos organizados;  
comunidades;

b) as organizações políticas:

os partidos políticos;  
os municípios;  
a Assembléia Legislativa;

II - as relações de produção:

a) o trabalho.

Art. 3º. São excluídas do âmbito de ação da Secretaria de Estado da Saúde as atividades atinentes à orientação nas relações trabalhistas constantes do art. 34, da Lei Estadual nº 1, de 23 de janeiro de 1989.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Secretário de Estado do Interior, destinado ao exercício da articulação institucional do sistema sob seu comando, com os demais Órgãos e Entidades do Governo.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes Conselhos, que integram a estrutura básica da Secretaria de Estado do Interior, ao nível de Direção Superior:

I - Conselho Estadual de Relação do Trabalho - CONLABOR;

II - Conselho Estadual de Defesa Civil - CONCIVIS;

III - Conselho Estadual de Assuntos Ecológicos - CONATURA.

Parágrafo único. A composição e funcionamento dos Conselhos de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos por Decreto governamental.

Art. 6º. É vinculada à Secretaria de Estado do Interior, para fins de supervisão e controle, a Fundação Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Art. 7º. Para a concretização das medidas cabíveis à implantação da Secretaria de Estado do Interior, fica autorizada a abertura de crédito especial, que será atendido pelo cancelamento de despesas orçamentárias de valor igual ao crédito aberto, ou pela destinação de eventual excesso de arrecadação.

Art. 8º. A estrutura básica da Secretaria de Estado do Interior, será estabelecida em Regulamento, a ser baixado por Decreto do Governador do Estado.

Art. 9º. Dá-se ao art. 22, da Lei Estadual nº 01, de 23 de janeiro de 1989, a seguinte redação:

*"O âmbito de ação de Assessoria Especial do Governador, através de Secretários Especiais compreende: a assistência e o apoio direto ao Governador nas suas responsabilidades e outras atividades correlatas".*

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos à data de 16 de outubro de 1989.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Miracema do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente